

Houve, no caso da consulta do Sr. Dr. Aguilár, uma atitude repreensível por parte do réu? Não se põe em dúvida.

Simplemente, esse facto não pode ter o mérito de modificar a situação, em face da lei, que fala em nomeação pelo juiz, do defensor officioso, e exige para a constituição do mandato judicial a passagem duma procuração na qual o mandante dê ao advogado os necessários poderes forenses.

Lisboa, 15 de Novembro de 1951.

Adolfo Bravo

SUMÁRIO : — PODE SER INSCRITO COMO ADVOGADO UM 1.º OFICIAL DA INTENDÊNCIA GERAL DOS ABASTECIMENTOS.

Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 6 de Dezembro de 1951

O Dr. Fernando Sirgado de Azevedo Mendes, que também usa assinar Fernando de Azevedo Mendes, pretende ser inscrito como advogado pela comarca de Lisboa.

Exerce funções equivalentes às de primeiro oficial, na Intendência Geral dos Abastecimentos, em Lisboa.

Torna-se por isso necessário indagar se essas funções são incompatíveis com o exercício da advocacia.

No inquérito a que se procedeu, nos termos do § 3.º do art.º 522.º do Estatuto Judiciário, conclui o seu digno Relator que essa incompatibilidade existe apenas para os delegados da referida Intendência, nos termos da deliberação deste Conselho Geral, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 2 de Novembro de 1950.

Com efeito, como se vê do decreto n.º 32.945, de 2 de Agosto de 1943, a Intendência foi criada para funcionar enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra.

Trata-se, portanto, dum serviço criado por virtude de circunstâncias anormais e ocasionais, e que de modo algum pode considerar-se um «serviço central» do Ministério da Economia.

Nestes termos, é meu parecer que não existe entre o cargo que o Dr. Fernando de Azevedo Mendes desempenha na Intendência Geral dos Abastecimentos e o exercício da advocacia, a incompatibilidade a que alude o n.º 4.º do art.º 562.º do Estatuto Judiciário, ou qualquer outra.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1951.

Adolfo Bravo